CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO

EMENTA: "Institui o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Salvador, cria o Selo "Médico Amigo da Escola" e dá outras providências".

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, visa instituir o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Salvador, com o objetivo de atuar preventivamente na saúde infantil, por meio de atendimentos realizados por médicos voluntários, sem ônus aos cofres públicos.

O programa propõe avaliações ponderais e nutricionais, verificação de vacinas e orientações preventivas a monitores e professores, além da criação do Selo "Médico Amigo da Escola", que reconhecerá os profissionais participantes.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

ANÁLISE:

A proposição encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Art. 30, I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A proposição em análise insere-se claramente no âmbito da competência municipal, pois trata de política pública de caráter educacional e sanitário, direcionada à rede municipal de ensino e voltada à promoção do bem-estar das crianças, em harmonia com os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde e a educação como direitos sociais fundamentais.

A iniciativa também está alinhada com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos à saúde, à vida e à educação das crianças e adolescentes.

Já a Lei Orgânica do Município de Salvador prevê, em diversos dispositivos, a competência do Município para formular e executar políticas de promoção da saúde e da educação, de forma integrada e preventiva.

O PL nº. 141/2025 complementa a Lei nº 9.105/2016 - Plano Municipal de Educação de Salvador, que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento da educação municipal, prevendo a articulação de políticas transversais entre as áreas da educação e da saúde, visando o bem-estar físico, mental e social dos estudantes. Assim as políticas públicas municipais de saúde e educação, que já contemplam ações integradas de prevenção, rastreamento e promoção da qualidade de vida na rede pública de ensino.

O projeto em apreço observa a técnica legislativa adequada, está redigido com clareza e não apresenta vício de iniciativa, pois trata de matéria de interesse local e de cooperação entre pastas municipais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

A proposição materializa o princípio da prevenção em saúde e da integração intersetorial de políticas públicas, fortalecendo o papel educacional das escolas municipais como espaços de cidadania e promoção de bem-estar.

O Selo "Médico Amigo da Escola", por sua vez, atua como instrumento de reconhecimento e incentivo, reforçando a dimensão social e ética da proposta.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 141/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 141/2025.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO

Relator

Sidnínho Rodrigo Amaral Duda Sanches

Mauricio Trindade Julio Santos Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04/11/25